

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Versão	Atualizada em	Responsável:
1	Agosto/2019	Marcelo Araújo Ferreira Andrade
2	Fevereiro/2021	Henrique Stamberg Hauser
3	Agosto/2021	Henrique Stamberg Hauser

1. OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da **MILES CAPITAL LTDA.** (doravante denominadas “Gestora” ou “Miles”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido) (“Política de Investimento Pessoal”), a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou utilização indevida de informações confidenciais da Gestora, seus Fundos ou Investidores.

A Política de Investimento Pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Gestora.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Gestora, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

2. ABRANGÊNCIA

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Gestora, seus Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Em determinadas circunstâncias, alguns Familiares Diretos podem ser descaracterizados como Pessoas Vinculadas, desde que haja expressa autorização por parte do Diretor de *Compliance*.

Ao analisar tais circunstâncias, para conceder a autorização, o Diretor de *Compliance* considerará os seguintes aspectos, entre outros que julgar relevantes:

- (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) Existência de investimentos anteriores a este Manual;
- (iv) A completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos da Gestora e seus Veículos Geridos;
- (v) O Familiar Direto que não possua qualquer contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) A ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Especialmente na hipótese de concessão de autorização para desconsiderar um Familiar Direto como pessoa sujeita a esta Política, o Diretor de *Compliance* deve assegurar-se de que o Colaborador recebeu treinamento adequado contra a utilização indevida de informações confidenciais de propriedade da Gestora.

O Diretor de *Compliance* poderá a qualquer momento definir a implementação e manutenção de programas de treinamento de Colaboradores. Caso a Gestora entenda ser necessário ou algum Colaborador manifestar interesse sobre qualquer um dos temas pertinentes, treinamento específico poderá ser fornecido.

3. REGRAS GERAIS

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e encontra-se consonante com todas as políticas internas da Gestora (em conjunto “Políticas Internas”), desta forma, sua violação será tida como infração sujeita às penalidades previstas no Manual de *Compliance*.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Gestora (“Diretor de *Compliance*”). Nos casos em haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, o Diretor de *Compliance* poderá submetê-los à apreciação do Comitê de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

As instruções aqui expostas se aplicam a todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

Estão isentas de aprovação prévia ou comunicação à área de *Compliance* e dispensados de constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, de que trata o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal, as seguintes operações:

- (i) Aplicações em poupança;
- (ii) Operações de Câmbio;
- (iii) Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, desde que negociados através do Tesouro Direto, ou de outras jurisdições;
- (iv) Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- (v) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- (vi) Cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão de terceiros, sem qualquer participação do Colaborador; e
- (vii) Cotas de fundos ETFs - Exchanged Traded Funds de renda variável, com mais de 10 ativos em carteira.

Dependem de aprovação prévia da área de *Compliance* as negociações envolvendo os seguintes ativos, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros, tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, apesar de estarem dispensados de constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal:

-
- (i) Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, quando não negociados através do Tesouro Direto;
 - (ii) Ativos de Crédito Privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias;
 - (iii) Cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão da Miles;
 - (iv) Cotas de fundos ETFs - Exchanged Traded Funds de renda variável, com menos de 10 ativos em carteira;
 - (v) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário;
 - (vi) Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador;
 - (vii) Operações nos mercados de futuros, termos, opções e swaps;
 - (viii) Desinvestimentos; e
 - (ix) Todo e qualquer investimento não mencionado como proibido ou isento nesta Política de Investimento Pessoal.

Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses de seus clientes e do mercado em geral, devendo sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora.

São vedadas aos Colaboradores, devendo constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (i) Ativos de Renda Variável, incluindo compra e venda, empréstimos e doações;
- (ii) Todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou sujeito à aprovação prévia da área de *Compliance* nesta Política de Investimento Pessoal; e
- (iii) Demais operações expressamente vedadas pela área de *Compliance* em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

Todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador que dependam de aprovação prévia da área de *Compliance* deverão ser previamente comunicadas através do e-mail compliance@milescapital.com.br e aprovadas pelo Diretor de *Compliance*. Após obter a autorização do Diretor de *Compliance*, o Colaborador terá 48 (quarenta e oito) horas, ou um prazo específico estabelecido pelo Diretor de *Compliance*, para executar a operação. Ao concluir a operação, o Colaborador deverá enviar à área de *Compliance* uma notificação confirmando a operação e suas especificações.

Para conceder autorização a quaisquer operações, a área de *Compliance* levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- (i) A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Miles, ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos fundos sob sua gestão;
- (ii) A existência de Informações Privilegiadas por parte da Gestora ou de determinados

Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora;

- (iii) A existência de eventuais conflitos de interesses; e
- (iv) Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de *Compliance*, quando da assinatura do “Termo de Adesão”.

Os investimentos por parte dos Colaboradores nos fundos sob gestão da Miles, devem observar as seguintes condições:

- (i) É vedado o pedido de aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a Investidores ou prospects em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores.

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com as Políticas Internas e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

Os investimentos efetuados em benefício próprio ou de seus Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Gestora. Os Colaboradores devem sempre colocar em primeiro lugar os interesses dos Investidores, abstendo-se de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Gestora, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente ao Diretor de *Compliance*, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal.

4. ADESÃO

Todo Colaborador irá receber esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Gestora e das regras e princípios seguidos pela Gestora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política, mediante declaração na forma do Anexo I, comunicando ainda ao Diretor de *Compliance* o nome completo e CPF ou CNPJ de Pessoas Vinculadas e Familiares Diretos. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

As posições detidas pelos Colaboradores previamente à adesão a esta Política e que sejam vedadas pela mesma devem ser tratadas num plano de desinvestimento, sujeito à aprovação do Diretor de *Compliance*. O desmonte de posições deve ocorrer observando-se: (i) o limite de duas operações por mês (todas as operações de um mesmo ativo realizadas em um mesmo dia serão consideradas uma única operação); e (ii) as regras estabelecidas nesta Política de Investimento Pessoal.

5. ENVIO DE EXTRATOS

A partir da publicação desta Política e no início de seu vínculo com a Miles, todos os Colaboradores (incluindo-se os Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas), que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de *Compliance* cópia do extrato de custódia, ao menos anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, de todas as contas com capacidade de corretagem, conforme disponível na B3, ou daquelas contas objeto dos investimentos mencionados como não isentos nesta Política, juntamente à Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal. Tal prática faz-se necessária para que a área de *Compliance* possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos ou desinvestimentos necessários, bem como certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas, quando necessárias.

O Diretor de *Compliance*, ao receber o Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal, poderá, de forma aleatória, definir um efetivo correspondente à 10% (dez por cento) dos Colaboradores que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), bem como as demais informações que forem entendidas como necessárias, de modo a aferir a conformidade das informações dispostas na respectiva Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal com a Política de Investimento Pessoal.

A responsabilidade pelo envio anual do extrato e da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal para a área de *Compliance* é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de *Compliance* poderá notificá-lo da ausência do envio em caso de omissão,

informando tal omissão ao Comitê de Compliance.

6. INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Gestora não realiza operações com Ativos de Renda Variável para sua carteira própria, nem tampouco investe nos Fundos geridos pela própria Gestora, realizando gestão de caixa de forma conservadora. A Gestora realiza aplicações em CDB's e títulos de renda fixa com liquidez diária, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios

7. PENALIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não cumprimento das diretrizes previstas nesta Política será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão por justa causa e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que encerrado o vínculo com a Gestora, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora, estando sujeito às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, responsável acompanhamento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, que poderá submeter o caso à apreciação do Comitê de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A Gestora poderá solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação realizada em desconformidade com esta Política e poderá adotar procedimentos disciplinares ou legais adicionais cabíveis.

Ainda, o não envio de extrato em um ou mais anos será reportado ao Comitê de *Compliance* e poderá implicar em sanções disciplinares.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Gestora não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Em cumprimento ao art. 14, V, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente Política de Investimento Pessoal está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim, sendo revisada em periodicidade mínima anual.

ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da **MILES CAPITAL LTDA. (“Gestora”)** e que nada foi realizado, durante o ano de 20....., em discordância com a Política de Investimento Pessoal da Gestora (“Política de Investimento Pessoal”) e outras políticas internas e manuais da Gestora (em conjunto “Políticas Internas”).

Comprometo-me a apresentar ao Diretor de *Compliance*, ao menos anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, cópia do extrato de custódia de todas as contas com capacidade de corretagem, conforme disponível na B3, ou daquelas contas objeto dos investimentos mencionados como não isentos na Política de Investimento Pessoal.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimento Pessoal e as Políticas Internas, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse¹, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, de de 20..... .

¹ São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Gestora;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Gestora;
- Execução pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

ANEXO II

Regimento Interno do Comitê de *Compliance*

Composição	Periodicidade	Funções e Responsabilidades	Processo Decisório	Outras Regras
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CIO ▪ COO ▪ Diretor de Risco e <i>Compliance</i> 	<p>O comitê se reúne TRIMESTRALMENTE ou, extraordinariamente, sempre que algum dos integrantes entenda como necessário e o convoque.</p>	<p>Fórum de revisão da aderência às normas de conduta e ética da empresa, bem como de análise e revisão dos controles e planos de ação.</p> <p>Responsável pela análise de temas, iniciativas ou operações que possam representar risco reputacional à empresa, clientes ou funcionários.</p>	<p>A coordenação deste comitê é exercida pelo Diretor de Risco e <i>Compliance</i>.</p> <p>Cada membro tem direito a um voto sendo o voto de qualidade, em caso de empate ou divergência de opiniões, privativo do CIO.</p> <p>Em se tratando de questões relacionadas à gestão de riscos (incluindo <i>Compliance</i>), o Diretor de Risco e <i>Compliance</i> tem poder de veto.</p>	<p>Composição mínima: CIO e Diretor de Risco e <i>Compliance</i>.</p> <p>Nas questões relacionadas ao descumprimento de políticas e procedimentos internos que possam ocasionar aplicações de penalidades, incluindo exclusão do quadro de sócios, a decisão deve ser endereçada ao Comitê Executivo.</p> <p>Para apresentação de novos produtos, o proponente deve apresentar as informações mínimas, incluindo possíveis impactos operacionais, financeiros e de lavagem de dinheiro envolvidos.</p> <p>Todas as iniciativas de novos produtos ou negócios devem passar pela avaliação final deste Comitê.</p> <p>Decisões tomadas e/ou apresentações realizadas são formalizadas em ata na sequência, através de e-mail encaminhado aos participantes.</p>